



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0007.0005004/2026-42
Documento id. 07058649

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato formulada por **Camila Palermo Tobler**, devidamente qualificada, por meio da qual se noticia suposta irregularidade na concessão e manutenção de reajuste remuneratório a agentes políticos do Poder Executivo do Município de Itatiaia/RJ sem respaldo legal específico, com potencial configuração de ato de improbidade administrativa e dano ao erário.

Em síntese, a comunicante sustenta que a Lei Municipal nº 1.539/2025 autorizou revisão remuneratória direcionada exclusivamente aos servidores públicos, não havendo qualquer previsão legal de extensão aos agentes políticos. Ainda assim, o reajuste teria sido aplicado ao Prefeito, à Vice-Prefeita e aos Secretários Municipais, sendo a prática mantida de forma continuada ao longo dos exercícios de 2025 e 2026.

Destaca que a posterior tentativa de inclusão dos agentes políticos por meio de projeto de lei específico, que não chegou a ser aprovado, revela a inequívoca ausência de base legal para os pagamentos já implementados, bem como reforça a consciência da irregularidade da conduta.

Pontua que os valores pagos indevidamente já alcançam montante expressivo, conforme quantificação preliminar apresentada na presente notícia de fato, com



tendência de ampliação em razão da continuidade dos pagamentos e incidência sobre verbas reflexas.

De forma adicional, a representação noticia circunstâncias relacionadas ao processamento de denúncia perante a Câmara Municipal de Itatiaia, que indicam possível tentativa de obstar o regular exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, inclusive mediante suposta utilização indevida de decisão ministerial proferida em procedimento diverso, sem identidade fática ou subjetiva e sem análise do mérito ora apresentado.

A representação vem acompanhada de cópias da Lei nº 1.539/2025 (IDs 07052573 e 07052673), da Mensagem de Projeto de Lei nº 771/2026 (IDs 07052575 e 07052574), de memória de cálculo do Projeto de Lei nº 771/2026 (IDs 07052670 e 07052676), do Projeto de Lei nº 771/2026 (IDs 07052671 e 07052672), do protocolo de denúncia junto à Câmara Municipal de Itatiaia (ID 07052674), da Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato nº 02.22.0007.0005045/2025-05 (ID 07052675), da Lei nº 1.636/2026 (ID 07052676), de extratos das remunerações de agentes políticos de Itatiaia, oriundos do Portal da Transparência (IDs 07052709, 07052710, 07052711, 07052712, 07052713, 07052714, 07052715, 07052716, 07052717, 07052718, 07052719, 07052720, 07052721, 07052722, 07052723, 07052724, 07052725, 07052726, 07052727, 07052728, 07052765, 07052770, 07052767, 07052766, 07052769 e 07052768).

Assim, pretende-se na hipótese apresentada a intervenção ministerial, em especial da 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, especialmente com vistas à apuração integral dos fatos, eventual responsabilização dos agentes envolvidos e recomposição do patrimônio público.



É o breve relato.

Em análise detida dos autos, constata-se que a representação comporta acolhimento parcial.

No que se refere à suposta irregularidade na concessão e manutenção de reajuste remuneratório a agentes políticos do Poder Executivo Municipal sem respaldo em lei específica, verifica-se, ao menos em tese, pertinência jurídica e necessidade de aprofundamento mínimo da apuração, com vistas à formação de juízo acerca da legalidade dos pagamentos noticiados e da eventual configuração de despesa pública sem fundamento legal válido.

A narrativa apresentada, aliada aos documentos que instruem a representação, indica possível afronta ao princípio da legalidade estrita em matéria remuneratória, impondo-se a adoção de providência preliminar destinada a oportunizar a manifestação formal do ente municipal e o esclarecimento dos fatos narrados, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Por outro lado, no tocante ao pedido de atuação ministerial voltada ao acompanhamento, correção ou interferência no processamento de denúncia perante a Câmara Municipal de Itatiaia, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967, não se vislumbra atribuição institucional do Ministério Público para intervir na forma como o Poder Legislativo exerce sua função típica de fiscalização político-administrativa, tampouco para revisar, controlar ou direcionar o rito interno adotado pela edilidade no exame de denúncias formuladas por munícipes.

A eventual discordância da representante quanto à interpretação conferida pelos



vereadores deve ser deduzida pelos meios próprios e adequados, como o manejo das ações judiciais cabíveis, a exemplo da ação popular, não se justificando a intervenção ministerial direta nessa seara, sob pena de indevida ingerência sobre a autonomia do Poder Legislativo e violação ao princípio da separação dos poderes.

Ademais, a eventual utilização, por parlamentares, de manifestação ministerial proferida em procedimento diverso como argumento no debate político-legislativo não tem o condão de atrair, por si só, a atuação do Ministério Público, por inexistir efeito vinculante de tais pronunciamentos em relação ao exercício das competências constitucionais do Legislativo municipal.

Trata-se, pois, de controvérsia inserida no âmbito da dinâmica política e institucional própria daquele Poder, cujo controle não se confunde com as atribuições deste órgão ministerial.

Diante desse cenário, impõe-se o indeferimento de plano da representação no ponto em que pretende a intervenção do Ministério Público no processamento da denúncia perante a Câmara Municipal de Itatiaia, por manifesta ausência de atribuição.

Assim, determino à Secretaria:

1. Nos termos dos artigos 2º e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e do artigo 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, **autue-se o presente expediente como NOTÍCIA DE FATO, exclusivamente no que concerne à suposta irregularidade na concessão e manutenção de reajuste remuneratório a agentes políticos do Poder Executivo do**



Município de Itatiaia/RJ, atentando-se ao prazo inicial de tramitação de 30 (trinta) dias, com a seguinte ementa: *ITATIAIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO. CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE REAJUSTE REMUNERATÓRIO SEM LEI ESPECÍFICA AUTORIZADORA. APLICAÇÃO, AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DE ÍNDICE DE REVISÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.636/2026, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESPESA PÚBLICA SEM FUNDAMENTO JURÍDICO. POTENCIAL DANO AO ERÁRIO.*

2. Em seguida, **expeça-se ofício, com urgência, ao Município de Itatiaia, via PGM, por e-mail, instruído com cópia deste despacho e da representação, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) manifeste-se acerca do noticiado na representação anexa, notadamente informando se possui conhecimento dos fatos narrados e se há veracidade em seu teor; (ii) informe se foi concedido reajuste salarial aos agentes políticos com fundamento na Lei Municipal nº 1.539/2025; (iii) em caso positivo, esclareça o fundamento legal adotado e eventuais pareceres jurídicos ou memorandos que embasaram a decisão administrativa, considerando que seu art. 1º não menciona expressamente agentes políticos; (iv) informe se foi concedido reajuste salarial aos agentes políticos com fundamento na Lei Municipal nº 1.636/2026; e (v) em caso positivo, esclareça o fundamento legal adotado e eventuais pareceres jurídicos ou memorandos que embasaram a decisão administrativa, tendo em vista a supressão do art. 2º do Projeto de Lei Municipal nº**



771/2026 (que resultou na Lei Municipal nº 1.636/2026).

3. Após o decurso do prazo de resposta concedido ao Município de Itatiaia, abra-se nova conclusão.

4. Sem prejuízo, **INDEFIRO DE PLANO** a representação quanto ao pedido de intervenção ministerial relacionada ao processamento da denúncia perante a Câmara Municipal de Itatiaia, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, por não se inserir tal matéria no âmbito de atribuições do Ministério Público.

5. Notifique-se a representante, na forma do artigo 6º da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

6. Por fim, colacione-se a presente despacho no átrio da Secretaria e no MGP, para publicidade do parcial indeferimento, a fim de possibilitar o exercício do direito de interposição de recurso administrativo para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 23, § 1º, inciso II da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018.

Resende, 27 de abril de 2026

VANESSA CRISTINA GONÇALVES GONZALEZ
Promotor(a) de Justiça - Mat. 7051